

**CONTRATO N.º 006/2023
PAD N.º 033.2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

Aos 04 (quatro) dias do mês setembro de 2023, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL**, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.768.671/0001-58, com sede na Avenida Moreira e Silva, n.º 430, bairro Farol, CEP.: 57051-530, na cidade de Maceió/AL, neste ato apresentado por seu presidente Renné Cosmo da Costa, e por seu tesoureiro Esvaldo dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno do Regional aprovado pela Decisão COREN-AL n.º 025 de 24 de setembro de 2012, homologado pela decisão COFEN n.º 026 de 25 de março de 2013 – doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins econômicos, que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada em Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em diversos municípios, entidade reconhecida como beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social–MDS, com sede na Rua Tabapuã n.º 445, Itaim Bibi, CEP 04533-001, em São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 61.600.839/0001-55 e com Unidade de Operação em Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.600.839/00010-46, neste ato representado por seu(s) procurador(es) abaixo-assinado(S), tudo conforme documentos constitutivos anexos – doravante designada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente contrato em consonância com o que dispõe o Processo Administrativo n.º 033/2023 e em observância a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições que adiante seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Naquilo em que forem conflitantes, prevalecerão às disposições contratuais, em detrimento às condições do Termo de Referência.

1.2. O presente instrumento estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98, Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como

estratégia de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente/jovem.

1.3. Consigna-se que o curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a legislação vigente e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme resolução expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

1.4. A atuação da CONTRATADA está fundamentada na hipótese que trata o artigo 430 da CLT, Inciso II do Decreto–Lei n.º 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei n.º 10.097 de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 9.579 de 22 de novembro de 2018, e no artigo 431 da CLT, em que a contratação do aprendiz poderá ser efetivada supletivamente pela entidade sem fins lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A presente contratação tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, caso a necessidade seja efetivamente justificada.

2.2. Em razão da vigência determinada de cada Contrato de Aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz, aplicar-se-á também aos aprendizes os casos de estabilidade provisória nos termos da legislação trabalhista e demais normas aplicáveis à aprendizagem, situação em que o encerramento deste Contrato não implica na obrigação da CONTRATADA rescindir antecipadamente Contrato(s) de Aprendizagem vigente(s) quando da data do citado encerramento da parceria, cabendo, conseqüentemente, à(s) CONTRATANTE(S) repassar(em) à CONTRATADA, o valor da contribuição institucional de cada aprendiz e todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s), para cumprimento exclusivo da cota de aprendizes de cada CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado deste Contrato é de R\$ 37.862,28 (trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), correspondente ao montante de ressarcimento e contribuição assistencial à CONTRATADA, inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

3.2. O valor mensal a ser pago à CONTRATADA, a título de Contribuição Institucional por Aprendiz / mês contratado, ao abrigo deste Contrato, é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o qual deverá ser efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias,

contados do recebimento da Nota Fiscal e/ou do recibo de valores, a qual será precedida do recebimento definitivo do serviço, devendo ser remetida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto;

3.3. A Nota Fiscal da Contribuição do CIEE e o Recibo dos valores relativos aos aprendizes, deverão ser remetidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

3.3.1. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho/Contrato e os dados bancários da empresa;

3.3.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

3.3.3. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren/AL de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal.

3.4. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

3.5. O Coren/AL não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato;

3.6. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;

3.7. Em caso de atraso no pagamento dos valores, incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da CONTRATANTE responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à CONTRATADA.

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$ Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

3.8. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.8.1. Dentro do prazo de vigência do contrato os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços para o Consumidor Amplo (IPCA) – ou outro que seja mais favorável à Administração – para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 3.9.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.10.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 3.11.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 3.12.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3.13.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.14.** Eventual reajuste será realizado preferencialmente por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.037.099.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:
- 5.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 5.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência e dos termos de sua proposta.
- 5.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.1.4.** Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, incluindo o descrito abaixo:
- 5.1.4.1.** Comunicar à Contratada eventual falta cometida por aprendiz, por escrito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, em caso de falta capitulada como justa causa para a rescisão do contrato do jovem com a Contratada, nos termos da legislação trabalhista;

- 5.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas.
- 5.1.6.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.
- 5.1.7.** Receber o aprendiz, por meio da Divisão de Gestão de Pessoas, que também realizará o acompanhamento do aprendiz durante o módulo prático, orientando, esclarecendo e estimulando o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, observando as limitações impostas à prestação dos serviços pelos aprendizes, dentre as quais:
- 5.1.7.1.** É vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT;
 - 5.1.7.2.** É vedada a prestação de serviços pelo aprendiz em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos;
 - 5.1.7.3.** É vedada a prestação de serviços pelo aprendiz em tarefas penosas, extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a sua capacidade;
 - 5.1.7.4.** É vedada a prestação de serviços pelo aprendiz em atividades externas;
 - 5.1.7.5.** É vedada a prestação de serviços pelo aprendiz em atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem;
 - 5.1.7.6.** É vedada a prestação de serviços pelo aprendiz em horário noturno ou que não permita a frequência do jovem à escola;
 - 5.1.7.7.** Respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, na forma do Estatuto da Criança e do Jovem;
- 5.1.8.** Prestar atendimento, em caráter emergencial, ao aprendiz que vier a sofrer mal-estar nas dependências do Contratante.
- 5.1.9.** Comunicar imediatamente à Contratada todo acidente que ocorrer com o aprendiz, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 5.1.10.** Colaborar com a Contratada no acompanhamento, na supervisão e na avaliação dos jovens colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da Contratada o acesso aos locais de trabalho, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.
- 5.1.11.** Preencher, juntamente com o educador da Contratada, a avaliação de desempenho dos aprendizes, que deverá ser aplicada semestralmente.
- 5.1.12.** Prestar informações à Contratada a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos aprendizes, quando solicitada e sempre que o julgar necessário.
- 5.1.13.** Dar aos aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis.
- 5.1.14.** Zelar pelo correto cumprimento da prática de aprendizagem, sendo vedado exigir do aprendiz o porte de documentos sigilosos ou numerário, ainda que em circulação nos ambientes internos do Coren/AL.
- 5.1.15.** Controlar a frequência, remetendo, por meio de relatório, mensalmente à Contratada até o dia 10 (dez), devidamente assinado e rubricado pelo Contratante. A

falta de apresentação no prazo estabelecido resultará no pagamento integral dos salários.

5.1.16. Estabelecer carga horária de trabalho de, no máximo, vinte horas semanais, por aprendiz colocado à sua disposição, compatível com a idade e com o horário escolar do jovem, de segunda a sexta-feira, entre 08h e 17h.

5.1.17. Colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue ao aprendiz.

5.1.18. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou criminal, relativos aos seus empregados relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. As demandas ajuizadas/relativos pelos/aos aprendizes, será responsabilidade daquele que comprovadamente, por culpa ou dolo, der causa.

5.1.19. Cabe, exclusivamente, à CONTRATANTE a elaboração e a consecução dos programas de segurança e saúde no trabalho previstos nas Normas Regulamentadoras nºs 7 e 9 (Portaria nº 3.214/1978), em especial o PPRA, por força da Instrução Normativa 146, de 25 de julho de 2018. Sendo verificada condição insalubre ou perigosa nos locais de atividade prática dos aprendizes maiores de idade contratados em razão deste instrumento, uma cópia desses programas deve ser entregue à CONTRATADA, antes do início do desenvolvimento da aprendizagem, com vistas ao correto pagamento do adicional devido, dentre outras obrigações correlatas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/19, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

6.1.1. Indicar, quando da emissão do contrato, o endereço, telefone fixo, correio eletrônico e celular de contato da sede da entidade ou do escritório de representação, qualquer que seja seu endereço.

6.1.2. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados no Termo de Referência, sem prejuízo dos demais deveres legais que porventura não estejam aqui contemplados.

6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

6.1.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Coren/AL, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

6.1.5. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o serviço no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 72 (setenta e duas) horas, sendo que, dependendo da correção, as partes poderão acordar prazo superior.

- 6.1.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização do Coren/AL.
- 6.1.7.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Coren/AL.
- 6.1.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.1.9.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.
- 6.1.10.** Arcar com todos os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores.
- 6.1.11.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades, ainda que acontecidos nas dependências do Coren/AL.
- 6.1.12.** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos.
- 6.1.13.** Manter a disposição, a qualquer momento, de segunda a sexta-feira preposto para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados ao objeto. O preposto deverá ser disponibilizado no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser alterado com prévia justificativa aprovada pela fiscalização do Contratante.
- 6.1.14.** Manter um supervisor responsável pelo acompanhamento dos aprendizes, ao qual o Coren/AL se reportará sobre todo e qualquer assunto relacionado a eles. Esse supervisor acompanhará os trabalhos dos aprendizes através de visitas periódicas ao Coren/AL, que serão realizadas mensalmente, ou sempre que a Contratante solicitar.
- 6.1.15.** Emitir o documento fiscal, mensalmente, e entregá-lo ao setor de Gestão de Pessoas do Coren/AL, junto com cópias dos comprovantes de pagamento, bem como do respectivo recolhimento de encargos incidentes sobre a fatura do mês anterior.
- 6.1.16.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que porventura sejam causados por seus empregados ou prepostos, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal do Coren/AL, procedendo, imediatamente, à respectiva indenização/reembolso, em cada caso. Excluem-se deste itens, os aprendizes contratados exclusivamente para cumprimento da cota do COREN/AL, considerando que serão supervisionados diretamente por monitor determinado pela Contratante, conforme disposto em lei;

6.1.17. Recrutar, selecionar os jovens comprovadamente matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem por ela promovidos, para a execução do objeto deste contrato, contratar, preparar, capacitar, encaminhá-los ao Contratante, e realizar o acompanhamento e disponibilização de Aprendizês.

6.1.17.1. Após processo de recrutamento e triagem de perfis, a Contratada deverá enviar para o Coren/AL em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, no mínimo 03 (três) candidatos a aprendiz por vaga aberta. O Coren/AL realizará entrevistas com os 03 (três) candidatos enviados pela Contratada e indicará para o cargo o candidato com o perfil mais adequado.

6.1.17.2. Informar ao Coren/AL, por escrito, imediatamente após a assinatura do instrumento de Contrato, e após realização da triagem de perfis, a relação nominal dos aprendizes e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/data de expedição), carteira de saúde e endereço residencial, devendo as respectivas alterações serem imediatamente comunicadas ao Coren/AL.

6.1.17.3. Formalizar o contrato de aprendizagem com os jovens, incluindo esclarecimentos necessários aos pais ou responsáveis do jovem e ao próprio aprendiz, registrando as anotações necessárias na Carteira de Trabalho e Previdência Social do interessado.

6.1.18. Celebrar com o aprendiz contrato de trabalho especial, e assumir a condição de empregadora, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do Aprendiz, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 24 meses.

6.1.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que dizem respeito ao aprendiz encaminhado ao Contratante, tais como: pagamento de salários, INSS, FGTS, férias, acidente de trabalho, aviso prévio, rescisões de contrato de trabalho e outros.

6.1.20. Promover os cursos de aprendizagem para os jovens, sem ônus para o Contratante, e em conformidade com a carga horária validada, pelo então Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quando do cadastro dos cursos de aprendizagem oferecidos pela Contratada no Cadastro Nacional de Aprendizagem.

6.1.21. Garantir locais compatíveis e meios didáticos apropriados para efetivação do Programa de Aprendizagem e do desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz.

6.1.22. Assegurar compatibilidade de horários para a participação do jovem no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular.

6.1.23. Promover a avaliação semestral do aprendiz, no tocante ao Programa de Aprendizagem.

6.1.24. No caso de problemas de aprendizagem prática, a orientação do aprendiz e seus representantes legais deverá ser realizada pela Contratada, se sua situação no Contratante não apresentar modificações, o aprendiz poderá ser advertido pela Contratada, ou ainda suspenso, podendo ser demitido pela Contratada, com anuência do Contratante, na impossibilidade de melhoria.

6.1.25. Expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.

6.1.26. Apresentar cópia do projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem ministrado pela entidade, especificando o plano de aula, o currículo, a metodologia de formação, bem como a definição do cronograma/programação geral e detalhada de execução do objeto deste Termo, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem, submetendo-a às sugestões e críticas do Contratante antes do início da execução das atividades práticas, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

6.1.27. Apresentar ao Contratante relação contendo todos os dados cadastrais dos jovens vinculados ao presente contrato, tais como nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone.

6.1.28. Acompanhar a frequência escolar dos aprendizes vinculados ao presente contrato, encaminhando à fiscalização do Contratante, semestralmente, declaração de frequência escolar, bem como o desempenho escolar/histórico (ensino regular e/ou supletivo, ou ainda assemelhado) dos jovens.

6.1.29. Encaminhar ao Contratante a planilha de férias dos aprendizes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual distribuirá as férias nos meses de janeiro e julho. Preferencialmente as férias dos aprendizes deverão ser concedidas no mês de janeiro, devendo ser respeitadas as disposições da CLT, da Lei da Aprendizagem e demais normativos pertinentes.

6.1.30. Manter o acompanhamento social dos jovens, repassando ao Contratante quaisquer dados que venham interferir no desempenho das atividades, exceto em casos de dados confidenciais dos aprendizes atendidos.

6.1.31. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

6.1.32. Encaminhar oficialmente ao Coren/AL os jovens solicitados e selecionados pela Contratada.

6.1.33. Desenvolver mecanismos de acompanhamento, supervisão, avaliação e certificação do aprendizado.

6.1.34. Executar o Programa de Aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos e assegurando a articulação e complementariedade entre aprendizagem teórica e prática, para tanto, acompanhando a execução da parte prática no Coren/AL.

6.1.35. Desenvolver os conteúdos teóricos e práticos, desafiando a construção de um entendimento abrangente dos processos de trabalho.

6.1.36. Compreender as referências familiares dos jovens atendidos, numa perspectiva de fortalecimento de vínculos no processo pedagógico.

6.1.37. Contribuir para o processo de profissionalização e geração de renda dos participantes, através da inserção no mercado formal de trabalho e/ou empreendedorismo individual ou coletivo.

- 6.1.38.** Fomentar o espírito cooperativo e solidário no desenvolvimento dos conteúdos e práticas dos Cursos de Qualificação Profissional.
- 6.1.39.** Desenvolver suas atividades baseadas na promoção da convivência cidadã e centradas na disseminação de uma cultura de paz, na resolução pacífica de conflitos e de fortalecimento de identidade.
- 6.1.40.** Buscar o fortalecimento da relação do (a) jovem com o processo de escolarização, principalmente para aqueles com histórico frágil em relação à educação formal, no que couber.
- 6.1.41.** Buscar, por meio do trabalho, estimular a auto-organização e autonomia dos jovens com os quais desenvolve suas ações, compartilhando uma reflexão crítica sobre a realidade, estimulando e fomentando a elaboração de estratégias, ações e políticas públicas na construção de alternativas autossustentáveis e solidárias.
- 6.1.42.** Desenvolver atividades de formação específicas, durante o módulo teórico, conforme o curso solicitado Auxiliar de Serviços Administrativos, e atividades de formação geral/transversal, tendo conteúdos sobre o mundo do trabalho, comunicação e expressão, inclusão digital, comunicação e expressão, matemática, direitos humanos, cidadania e políticas públicas, saúde, meio ambiente, segurança no trabalho, entre outros.
- 6.1.43.** Desenvolver os conteúdos técnicos de forma a apresentar formas alternativas de geração de renda, como o trabalho autônomo, associativismo e cooperativismo.
- 6.1.44.** A Equipe Técnica da Entidade Contratada, articulada com os demais órgãos de execução de políticas públicas sociais realizará a inscrição dos jovens e a triagem de perfis deverá obedecer a critérios sociais de vulnerabilidade.
- 6.1.45.** A Contratada deverá desenvolver as metodologias e conteúdos da Qualificação Profissional, oferecer material didático e pedagógico para a realização da parte teórica do Programa, viabilizar estrutura, equipamentos, espaços de aula adequados ao processo de aprendizagem, educadores especializados e profissionais de área técnica social e educacional, constituindo uma equipe multidisciplinar (pedagogia, serviço social ou área afim) para o acompanhamento, bem como fornecer os certificados mediante a realização do controle de frequência na capacitação teórica dos jovens matriculados/admitidos no Programa.
- 6.1.46.** A Contratada deve incluir, em seu módulo teórico, conteúdo específico sobre segurança e saúde do trabalhador.
- 6.1.47.** Os programas devem estar inscritos, pela entidade formadora executora, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Ministério do Trabalho.
- 6.1.48.** Os estudantes devem estar matriculados e com frequência regular em instituição de ensino. Aqueles que ainda não concluíram o Ensino Médio devem estar matriculados na escola regular (podendo ser EJA ou NEEJA). É necessário o atestado de matrícula no início do curso e, periodicamente, o atestado de frequência.
- 6.1.49.** Fornecer crachá e uniforme aos aprendizes, este último devendo ser composto por, no mínimo, 5 (cinco) camisas/ano. Os itens deverão ser repostos pela Entidade

Formadora Contratada sempre que houver necessidade, a qual repassará os valores das trocas para o devido pagamento da CONTRATANTE.

6.1.50. Conscientizar os aprendizes que devem responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que terão acesso, pertinentes às funções que irão desempenhar, não podendo dar publicidade às consideradas sigilosas.

6.1.51. Considerar que a ação da fiscalização do Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

6.1.52. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

6.1.53. A Contratada obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

6.1.54. Manter, rigorosamente em dia, o pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais e sociais devidas aos aprendizes, bem como quaisquer outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.1.55. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou criminal, relativos aos seus empregados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. As demandas ajuizadas/relativos pelos/aos aprendizes, será responsabilidade daquele que comprovadamente, por culpa ou dolo, der causa;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações técnicas do objeto descritas no Termo de Referência, que faz parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição. Naquilo em que forem conflitantes, prevalecerão as disposições contratuais, em detrimento às condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

8.2. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;

8.3. A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento na Lei ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem

prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da Contribuição Institucional do CIEE, conforme cada caso citados neste item, a Contratada que:

- 9.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 9.1.2.** Fraudar a execução do contrato;
- 9.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.4.** Cometer fraude fiscal; ou
- 9.1.5.** Fizer declaração falsa.

9.2. Para os fins do subitem “comportar-se de modo inidôneo”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas, e nas tabelas 1 e 2 relacionadas, com as seguintes sanções:

- 9.3.1.** Advertência;
- 9.3.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas - Coren/AL, por prazo não superior a dois anos;
- 9.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 9.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores conforme dispõe a lei, pelo prazo de até cinco anos.

9.4. Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando a Contratada não entregar o objeto, sem causa justificada, em prazo superior a 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo estipulado.

- 9.4.1.** No caso de inexecução total, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contribuição do CIEE.

9.5. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a entrega dos produtos, houver entrega do objeto pela Contratada, mas não em sua totalidade.

- 9.5.1.** No caso de inexecução parcial, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contribuição do CIEE, que falta ser executado do contrato.

9.6. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a Contratada, sem causa justificada, deixar de entregar e/ou atrasar e/ou entregar em desconformidade o objeto do contrato.

9.6.1. No caso de retardamento ou falha da execução, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

9.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.

9.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor do contrato/nota de empenho
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
B	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
C	Destruir ou danificar o patrimônio da CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
D	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
E	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	4	Por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
G	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
H	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência



I	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item e por ocorrência
J	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
K	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato	1	Por ocorrência e por dia
L	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
M	Cumprir quaisquer dos itens deste contrato ou do termo de referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
N	Substituir os produtos/serviços que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do Fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho.	2	Por item e dia de atraso

9.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

9.9.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO

10.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e vincula-se à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD nº 033.2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/1993, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

14.1. É admitida a repactuação dos preços nos contratos de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

14.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser

observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

14.1.2. As convenções e os acordos coletivos apenas estenderão suas cláusulas sociais ao aprendiz quando expressamente previsto e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhes são aplicáveis.

14.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

14.3. Caso a Contratada não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito, salvo nos casos em que a CONTRATADA adquira o direito à repactuação após o prazo de prorrogação contratual.

14.4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

14.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

14.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

14.7. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, da data limite para apresentação da proposta.

14.7.1. Se, no momento da repactuação, a Contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a Contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

14.7.2. Os reajustes de preço envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), serão efetuados com base em índice setorial oficial, que guarde maior correlação com o segmento econômico em que esteja inserido, sendo adotado, na ausência de índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

14.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

14.9. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

14.10. A CONTRATANTE declara-se ciente que, anualmente, ocorrerão as seguintes revisões de valores (as quais constam da Planilha de Custos - anexo I):

- a) As despesas com Férias, 13º Salário serão provisionados mensalmente ou ressarcidas no mês do fato gerador, de acordo com o estabelecido no Contrato;

- b) Salário: Atualização em Janeiro de cada ano, de acordo com SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL;
- c) Encargos: FGTS 2%; Férias 11,11%; 13º Salário 8,33%, FGTS 2% sobre Férias e 13º Salário, PIS imune, INSS Isento;
- d) O valor do vale transporte sofrerá variação de acordo com a quantidade necessária para cada aprendiz e possíveis reajustes anuais municipais/estaduais;
- e) O valor de Seguro Saúde sofrerá atualização no mês de Agosto de cada ano;
- f) O valor de Seguro Odonto sofrerá atualização no mês de Dezembro de cada ano;
- g) O valor de PCMSO sofrerá atualização no mês de Janeiro de cada ano;
- h) O Valor de Uniforme sofrerá atualizações anuais, se fornecido;
- i) A Contribuição Institucional será atualizada anualmente;
- j) Variações entre os valores estimados e os valores pagos serão apontados na prestação de contas;
- k) A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA 100% dos valores gastos com salários, benefícios (inclusive ao que se refere aos seus custos administrativos e operacionais), encargos sociais e custos administrativos e operacionais apontados nesta planilha e suas variações na prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. As partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção").

16.3. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

16.4. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Maceió/AL.

DocuSigned by:
Renné Cosmo da Costa
B7BE20DE566B458...
RENNÉ COSMO DA COSTA
PRESIDENTE – COREN/AL
CONTRATANTE

DocuSigned by:
Esvaldo dos Santos Silva
DFAE20E1380742B...
ESVALDO DOS SANTOS SILVA
TESOUREIRO – COREN/AL
CONTRATANTE

DocuSigned by:
MONICA BATISTA VARGAS DE CASTRO
22933F9724654F7...

DocuSigned by:
Marcelo Miqueleti Gallo
C2790199527E4E5...

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE
CNPJ/MF N.º 61.600.839/00010-46
CONTRATADA

DS


ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS